



Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo

Sede	PTM	Área de Abrangência
São Paulo		São Paulo e municípios não abrangidos pelas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santos e São Bernardo do Campo
	Guarulhos	Arujá, Caieiras, Cajamar, Franco da Rocha, Francisco Morato, Guarulhos, Mairiporã, Santa Isabel
	Mogi das Cruzes	Biritiba Mirim, Ferraz Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Suzano
	Osasco	Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Ibiúna, Itapeerica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra, Vargem Grande
	Santos	Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos, São Vicente, Vicente de Carvalho
	São Bernardo do Campo	Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 876.2010 instaurado a partir de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de José Ademir Dias dos Santos (PROAUTO AUTO PEÇAS), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 876.2010;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.53/57.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 871.2010 instaurado a partir de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Camaratuba Auto Peças Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 871.2010;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.21/25.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos relativos à programação financeira e às alterações de detalhamento do elemento de despesa para pagamento das folhas de pessoal e das despesas de custeio e de capital do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais, ad referendum, resolve:

Art. 1º Estabelecer como datas limites, referentes ao ano de 2013, as constantes dos cronogramas fixados nos anexos I e II desta resolução para a Secretaria de Administração do Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais solicitarem à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF os limites financeiros e as alterações de detalhamento dos elementos de despesas (QDD) 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores para pagamento das folhas de pessoal e para a liberação dos limites financeiros destinados às despesas de custeio e de capital.

Art. 2º Os limites financeiros para o cumprimento de decisões judiciais, observados os procedimentos previstos na Resolução n. 211, de 29 de outubro de 2012, deverão ser solicitados, simultaneamente à alteração de elementos de despesa, nas datas limites fixadas nos cronogramas referentes às folhas ordinárias de pessoal.

Art. 3º Não se aplicam ao disposto no art. 13 da Resolução n. 224, de 26 de dezembro de 2012, as despesas com acertos da folha normal do exercício corrente e do mês de dezembro de ano anterior, podendo os limites financeiros e as alterações no detalhamento do elemento de despesas serem encaminhados nos prazos fixados no item "a" do anexo I desta resolução, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Consideram-se acertos da folha normal para os efeitos do caput, despesas com pagamento a magistrados, servidores e pensionistas já previstas no mês de competência da obrigação, mas não processados em época própria pela fonte pagadora, referentes à:

- I - Cargo Efetivo;
- II - Subsídios;
- III - Cargo em Comissão e Função Comissionada;
- IV - Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ);
- V - Vantagem Pecuniária Individual (VPI - Lei n. 10.698/2003);
- VI - Adicional de Qualificação (AQ);
- VII - Gratificação de Atividade Externa (GAE);
- VIII - Gratificação de Atividade de Segurança (GAS);
- IX - Gratificação Natalina;
- X - Adiantamento de Férias;
- XI - Obrigações Patronais;
- XII - Benefícios Assistenciais;
- XIII - Progressão Funcional;
- XIV - Substituições;
- XV - Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- XVI - Serviços Extraordinários;
- XVII - Abono de Permanência;
- XVIII - Adicionais de Férias, de Trabalho Noturno, de Periculosidade e de Insalubridade;
- XIX - Auxílios Natalidade e Funeral.

Art. 4º As solicitações de limites financeiros e as alterações de detalhamento do elemento de despesas serão encaminhadas de acordo com os formulários elaborados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

ANEXO I

Exercício Financeiro de 2013

(Cronograma para o encaminhamento das solicitações de limites financeiros inerente às unidades orçamentárias da Justiça Federal)

a. Folha Ordinária de Pessoal, Benefícios e Ajuda de Custo												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	11	8	12	12	10	12	12	12	12	11	12	9

b. Despesas com passivos devidos a magistrados e servidores de que trata a Resolução CJF n. 224, de 26 de dezembro de 2012

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	-	18	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2

c. Outras Despesas de Custeio e de Capital												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	4.1	25.1	22.2	25.3	23.4	24.5	24.6	25.7	23.8	24.9	25.10	25.11 e 17.12

ANEXO II

Exercício Financeiro de 2013

(Cronograma para o encaminhamento das solicitações de alterações de detalhamento do elemento de despesa - QDD 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores inerentes às unidades orçamentárias da Justiça Federal)

MÊS	Dia limite para solicitação de alteração de QDD para Folha de Pessoal, Benefícios e Ajuda de Custo	
	a. Folha ordinária, benefícios e ajuda de custo	b. Folha de Pessoal (Passivos)
Janeiro	11	-
Fevereiro	8	18
Março	12	-
Abril	12	2
Maio	10	-
Junho	12	-
Julho	12	2
Agosto	12	-
Setembro	12	-
Outubro	11	2
Novembro	12	-
Dezembro	9	2

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 255, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2012, no valor de R\$ 230.000,00.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra b, inciso VII, do art. 22, c/c o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais aprovado pela Resolução Cofen 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada à Presidente do Cofen, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008, em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Anulação parcial de dotação orçamentária do exercício corrente no valor de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III, da Lei 4.320/1964.